



RESOLUÇÃO PROPAD Nº 03/2014

Define sobre normas e procedimentos para concessão de descontos e composição orçamentária dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Feevale.

O Pró-reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolve:

Art. 1º - Quanto à concessão de descontos para cursos de pós-graduação:

- I. os candidatos graduados e pós-graduados pela Instituição receberão 10% de desconto sobre o valor total do curso;
- II. os referidos descontos não são cumulativos;
- III. fica estabelecido que o desconto para pagamentos à vista, será definido a cada período letivo, exceto para professores e funcionários da Instituição, que não têm direito a essa possibilidade de pagamento.
- IV. Para funcionários e docentes da instituição, as regras referente a concessão de desconto ASPEUR encontram-se na Circular Propad 01/2014.

Art. 2º - Que quanto à composição orçamentária dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (PGLS) da Universidade Feevale:

- I. serão oferecidos no mínimo 10% das vagas para professores/funcionários da Instituição, garantindo sempre o mínimo de 02 vagas para cada curso, conforme Convenção Coletiva;
- II. todos os orçamentos de cursos de PGLS deverão ser elaborados pela Controladoria, em conjunto com o professor proponente e representante da Assessoria de PGLS;
- III. todos os orçamentos de cursos de PGLS deverão ser encaminhados à Assessoria da PROPAD para parecer, antes do encaminhamento ao Conselho de Ensino (CONEN);
- IV. o orçamento e parecer do curso será apresentado conforme formulário próprio e anexado aos documentos no sistema Argus pela PROPAD;
- V. antes da divulgação externa dos cursos, a Assessoria da PROPAD encaminhará o orçamento aprovado pelo CONSU para a Assessoria de Pós-graduação *Lato Sensu* e o Setor Financeiro.

Parágrafo Único: após o término das matrículas, a PROPAD faz o recálculo do orçamento, baseando-se no número de alunos matriculados que efetuaram o pagamento dos 30% da primeira parcela referente à matrícula, sendo a aprovação do orçamento a condição para o início



das aulas.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD/PROGRAD Nº 06/2011.

Novo Hamburgo, 06 de Outubro de 2014.

Prof. Alexandre Zeni,
Pró-reitor de Planejamento e Administração.
Registre-se e divulgue-se.